



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.281 /2013**

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
DE REPASSE FINANCEIRO À  
ENTIDADE QUE MENCIONA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17. 811.666/0001-22, o valor limite de R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio nas despesas com custeio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referente as viagens diárias dos universitários que estudam em Campo Grande.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade conveniada, a realização do processo simplificado de tomada de preço da empresa a ser contratada para a realização do transporte dos acadêmicos e deverá atentar pela eficiência, economicidade, transparência e impessoalidade nesta contratação e no interregno máximo de 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensados às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2º - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, deverá ser enviada pelo Prefeito Municipal obrigatoriamente uma cópia integral das prestações de contas do referido convênio ao Poder Legislativo, no

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Procuradoria Geral do Município**

prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a prestação de contas efetiva da Associação dos Universitários de Aquidauana e Anastácio.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 08 (oito) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de maio de 2013.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrente da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE JUNHO DE 2013.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município